



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 01



Processo nº 081/2010

Projeto de Lei nº 054/2010

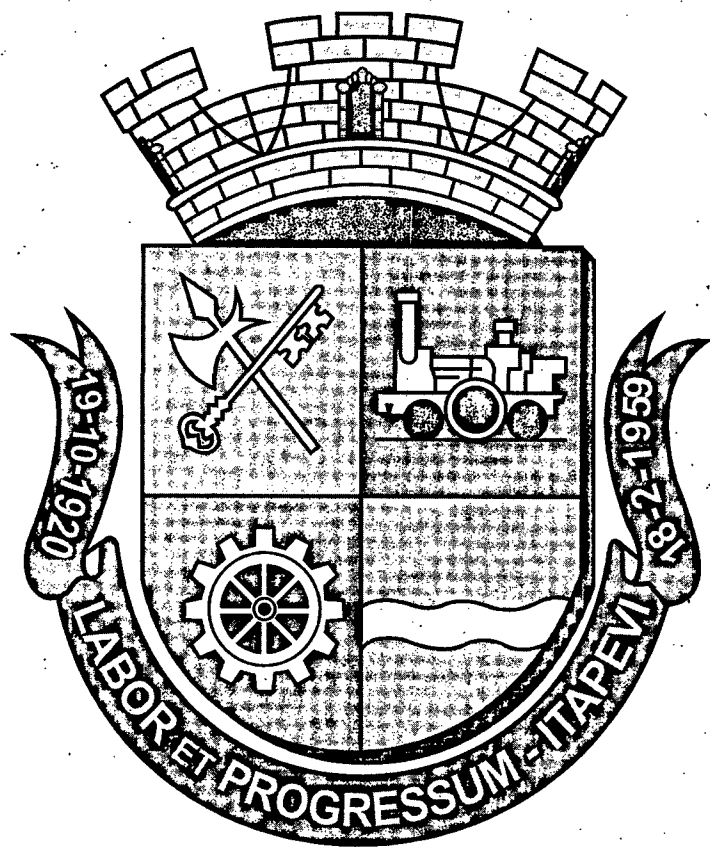
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Altera Lei nº 1.982, de 04 de dezembro de 2009."

Autores: Marcos Ferreira Godoy (PV), Luciano de Oliveira Farias (PV), Julio César Portela (PP), Paulo Rogério de Almeida (PTB), Roberval Luiz Mendes da Silva (PP) e Silas Pinheiro da Silva (PRB)

Autógrafo 044/10

Lei n.º 2044 DE 05/11/2010





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 02

PROJETO DE LEI N.º 54 / 2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APROVA A SEGUINTE LEI:

“ALTERA LEI N.º 1.982, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.”

Art. 1.º - O inciso III do artigo 6.º da Lei 1.982, de 04 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – comprovante de pagamento ou parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre a edificação anistiada a ser regularizada, exceto o ISSQN, quando se tratar de edificação com o uso estritamente residencial, templos religiosos e associações sem fins lucrativos”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 20 de setembro de 2010

MARCOS FERREIRA GODOY
Vereador “TECO”
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Vereador

JULIO CÉSAR PORTELA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em plenário
19/09/10
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 03

Paulo Rogério de Almeida
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Vereador

Roberval Luiz Mendes da Silva
ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA
Vereador

Silas Pinheiro da Silva
SILAS PINHEIRO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 04

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura do presente Projeto de Lei para atender à realidade do município, na qual existem muitos templos religiosos e associações cujas edificações necessitam de regularização.

Desta forma poderemos prestigiar as atividades desenvolvidas por estas entidades, atingindo seus fins sociais.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 20 de setembro de 2010

MARCOS FERREIRA GODOY,
Vereador "TECO"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Vereador

JULIO CÉSAR PORTELA
Vereador

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Vereador

ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA
Vereador

Silas Pinheiro da Silva
SILAS PINHEIRO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 05

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Ilustres Vereadores Marcos Ferreira Godoy, Luciano de Oliveira Farias, Julio César Portela, Paulo Rogério de Almeida, Roberval Luiz Mendes da Silva e Silas Pinheiro da Silva, que “Altera Lei n.º 1.982, de 04 de dezembro de 2009.”

II – VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento desta Casa, opinam pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 06

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 18 de outubro de 2010

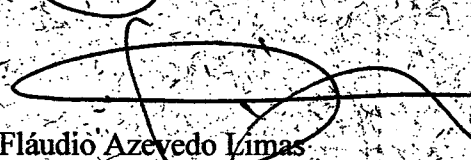
Comissões:

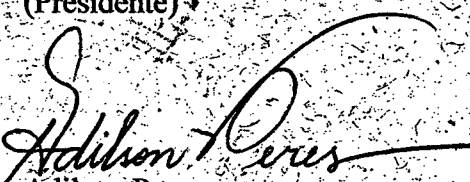
Justiça e Redação

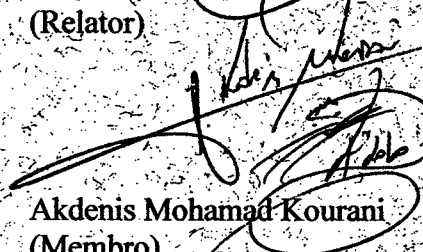
Finanças e Orçamento


Julio César Portela
(Presidente)

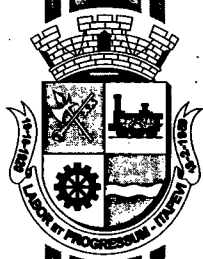

Igor Soares Ebert
(Presidente)


Fláudio Azevedo Lima
(Relator)


Adilson Peres
(Relator)


Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)


Eduardo Sanches Casagrande
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha N.º 08

Data: 18/10/10

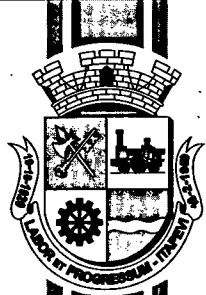
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 054 / 2010
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /
 MOÇÃO Nº /
 REQUERIMENTO Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>11</u>	<u>—</u>	<u>1</u>	<u>—</u>

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 044/2010

Projeto de Lei n° 054/2010 - Do Legislativo

COPIA

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 08

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: MARCOS FERREIRA GODOY (PV), LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV), JULIO CÉSAR PORTELA (PP), PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB), ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA (PP) E SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB).

"ALTERA LEI N° 1.982, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009."

Art. 1º - O inciso III do artigo 6º da Lei 1.982, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"- comprovante de pagamento ou parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre a edificação anistiada a ser regularizada, exceto o ISSQN, quando se tratar de edificação com uso estritamente residencial, templos religiosos e associações sem fins lucrativos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de outubro de 2010.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário

RECEBI

20/10/2010

Secretaria de Governo

Quina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.044, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. MARCOS FERREIRA GODOY - PV, LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PV, JULIO CÉSAR PORTELA - PP, PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB, ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA - PP E SILAS PINHEIRO DA SILVA - PRB.)

("ALTERA LEI N.º 1.982, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.")

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 6º da Lei Municipal N.º 1.982, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

III - comprovante de pagamento ou parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre a edificação anistiada a ser regularizada, exceto o ISSQN, quando se tratar de edificação com uso estritamente residencial, templos religiosos e associações sem fins lucrativos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de novembro de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de novembro de 2010.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO